

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Ementa: Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA Nº _____

redação: Dê-se ao artigo 20 da Medida Provisória nº 996 de 2020 a seguinte

Art. 20. A Lei nº 13.465, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33.

.....

§ 2º Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 996 de 2020 institui o Programa Casa Verde e Amarela, com vistas a encerrar o Programa Minha Casa, Minha Vida. O programa habitacional anunciado pelo Ministro do Desenvolvimento Regional, o Sr. Rogério Marinho, exclui as famílias de baixa renda sob o argumento de que, primeiramente, deverão ser finalizadas as unidades habitacionais contratadas ainda no Minha Casa, Minha Vida. Portanto, demonstra-se que o programa propagandeado não tem a finalidade de suprir a demanda habitacional causadora do déficit habitacional brasileiro, mas apenas ser instrumento para ajudar as grandes construtoras e empreiteiras deste país.

O déficit habitacional brasileiro, que diz respeito a milhões de famílias residentes em casas muito precárias ou em áreas de risco e ainda às famílias que têm grande parte da renda comprometida com aluguel, historicamente sempre foi elevado e aumentou em 220 mil imóveis entre os anos 2015 e 2017 (último dado disponível). Segundo o levantamento feito pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias



(Abrainc) em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), **o déficit por moradia atingiu seu recorde de 7,78 milhões de unidades habitacionais no ano de 2017.**

A presente emenda supressiva tem por objetivo evidenciar que a responsabilidade pela implantação da infraestrutura na REUB-S jamais poderá ser atribuída ao beneficiário, vez que esse já foi bastante penalizado pela falta de uma política de habitação. Ao permitir que o mesmo assuma essa responsabilidade, uma maior injustiça poderá ser gerada, pois o beneficiário da REURB-S não dispõe de recursos para assumir tal responsabilidade. Para assumir tal responsabilidade, poderá utilizar o imóvel a ser regularizado como garantia, importando na perda do mesmo se o compromisso assumido não for honrado. Assim, ocorrerá uma grande distorção: a regularização fundiária promoverá a perda do imóvel.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA

PSOL-SP



CD/20068.99206-00